TO UCHUA THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364 e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de instalação de equipamentos para sistemas de monitoramento de segurança para a Creche Escola Municipal, localizada na Rua Salvador Turano, esquina com Rua Augustim Carnevalli, nº. 110, Bairro Jardim Tropical, município de Uchoa/SP, conforme documento oficial de demanda, termo de referência, mapa de apuração de preços, informação de créditos orçamentários em anexo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Secretaria Municipal de Educação: O presente comento visa instalar os equipamentos que foram adquiridos por meio do Termo de Compromisso PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2024-02196-DM, no âmbito do eixo de equipamentos do Plano de Acões Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Sendo assim, faz-se necessária para uma creche escola ter equipamentos de monitoramento de segurança pois inclui a proteção das crianças, garantindo um ambiente seguro e controlado. Isso também oferece tranquilidade aos pais e previne acessos não autorizados, aumentando a segurança geral. Além disso, o monitoramento contribui para documentar e esclarecer incidentes, além de dissuadir ações indesejadas como furtos e vandalismo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, QUE ENVOLVE 01 CENTRAL DE ALARME MOVITORÁVEL (COM ACESSO REMOTO), 02 SIRENES – BEC – 5605393, DVR COM GRAVAÇÃO EM 720P OU 1080P - BEC – 5960622, 15 CÂMERA RESOLUÇÃO FULL HD 720P/1080P E LENTE INFRAVERMELHO - BEC – 5982227 E 13 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO.	UNID.	01

(17) 3826-9500 www.uchoa.sp.gov.br



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10 Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

- **4.1.** A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência e proposta de preços apresentada.
- 4.2. As solicitação dar-se-á conforme o objeto, descrito no termo de referência.
- **4.3.** A entrega será total quando a Secretaria interessada solicitar o fornecimento dos serviços, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, a critério da Administração, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.
- **4.3.1.** A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos serviços, objeto desta licitação, diretamente na Creche Escola Municipal, localizada na Rua Salvador Turano, esquina com Rua Augustim Carnevalli, nº. 110, Bairro Jardim Tropical, município de Uchoa/SP, onde os serviços serão conferidos pelos fiscais do contrato;
- **4.3.2.** O prazo para entrega dos serviços solicitados, será de até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a entrega do objeto no referido prazo, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento e execução do mesmo.
- **4.4.** Os serviços deverão estar de acordo com as exigências da Secretaria solicitante, devendo prestar assistência de correção e acréscimos dos serviços necessários para atender ao solicitado no objeto.
- **4.5.** Em caso de constatação de irregularidades do objeto, a Contratada obriga-se a substituir a unidade do item em questão, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e arts. 20; e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor da Lei 8.078/90.
- **4.6.** Dentro do prazo do contrato, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos serviços de instalação, desde que obedecidas às condições do presente termo de referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** No recebimento e aceitação dos serviços de instalação, será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações.
- **5.2.** O objeto será aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Atestado de Conclusão ou documento similar, através de servidor designado, que deverá atestar a respectiva conclusão dos serviços.
- **5.3.** Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.
- **5.4.** Ocorrendo a rejeição do serviço, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.
- **5.5.** A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas em lei.
- **5.6.** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com o contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364 e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** Pela execução dos serviços, quando devidamente concluídos, a Contratante pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- **6.1.2.** Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- **6.2.** Os pagamentos serão efetuados, após comprovação de execução, através da Secretaria interessada, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e certidões solicitadas.
- **6.2.1.** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na nota fiscal, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **6.2.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- **6.2.3.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.
- **7.2.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- **7.2.1.** Cumprir integralmente o objeto da presente contratação;
- **7.2.2.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- **7.2.3.** Fornecer os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, de acordo com a proposta e objeto apresentado;
- **7.2.4.** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- **7.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução;
- **7.2.7.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- **7.2.8.** Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **7.2.9.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento



Município de Interesse Turístico - MIT CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- 7.2.10. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.2.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A Secretaria de Educação é responsável pela gestão do contrato no que compete a execução do fornecimento dos serviços, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.
- 8.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Valdete Cristina da Silva Cecchin - Coordenadora Pedagógica (CPF 055.489.408.48 e matrícula 704) e Luis Gustavo Pinto – Coordenador Pegagógico (CPF 338.646.468-80 e matrícula 4078), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) nãomanteraproposta, salvo emdecorrênciadefatosuperveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo iustificado:
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

(17) 3826-9500 www.uchoa.sp.gov.br



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364 e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- **9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);
 - iv) Multa:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°);
- **9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- **9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **capute** parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante:
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364 e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

- **9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
- **9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Solicita-se a vigência por um período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **11.1** As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
- 02- Poder Executivo; 06- Ensino; 12.365.0014.2030- Coord. e Manut. De Creches; 3.3.90.30- Material de Consumo; Fonte de Recurso: 01 Tesouro; Ficha: **0254**;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;
- **12.2.** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei n° 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência:
- **12.3.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.
- **12.4.** A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 21 de janeiro de 2025.

MARIA SILVIA BUENO CARDOSO

Diretor I, respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

(17) 3826-9500 www.uchoa.sp.gov.br